



PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei Complementar nº 05/2025

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181, de 1º de dezembro de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise e manifestação, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a redação do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181/2022, ampliando os valores da gratificação paga aos integrantes das Comissões Processantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, estabelecendo a quantia total de R\$ 1.000,00 (mil reais) por processo finalizado, a ser rateada entre os membros da referida comissão, de forma proporcional às funções exercidas.

A proposta ainda redefine a redação do § 3º do dispositivo, disciplinando os critérios de pagamento da gratificação em hipóteses de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise, a Presidente e a Relatora desta Comissão entende que a proposição não deve prosperar, pelas razões que seguem:

1. **Descompasso com o interesse público primário** – A ampliação da gratificação, ainda que justificada sob o prisma da valorização funcional, representa incremento direto de despesa sem que reste comprovada a efetiva necessidade de elevação dos valores já instituídos pela Lei Complementar nº 181/2022. A majoração proposta não se vincula a parâmetros objetivos de produtividade, eficiência ou resultados mensuráveis, limitando-se a uma equiparação remuneratória com normas anteriores referentes a outros órgãos da Administração.
2. **Risco de desequilíbrio orçamentário** – Embora acompanhado de estudo de impacto orçamentário, o projeto carece de clareza quanto à real frequência de instauração de Comissões Processantes e, consequentemente, da dimensão financeira que tal aumento



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

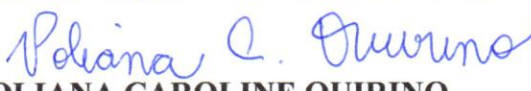
poderá acarretar às contas da autarquia. A prudência fiscal e o zelo pela responsabilidade na gestão pública exigem maior detalhamento e demonstração da compatibilidade com a sustentabilidade financeira do Município.

3. **Inadequação no momento histórico e social** – A realidade social e econômica atual demanda políticas públicas prioritariamente voltadas à saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e turismo, áreas diretamente afetas a esta Comissão. A elevação de gratificações funcionais específicas, sem correlação imediata com a melhoria de serviços prestados à coletividade, revela-se destoante da necessidade de destinação responsável e equânime dos recursos públicos.
4. **Potencial estímulo à litigiosidade administrativa** – Ao atrelar vantagem pecuniária diretamente à conclusão de processos, o projeto pode indiretamente induzir à multiplicação de procedimentos, sem assegurar, em contrapartida, maior celeridade ou qualidade técnica. A atividade das Comissões Processantes é inerente ao dever funcional dos servidores designados e deve ser desempenhada com fundamento no interesse público, e não condicionada ou estimulada por gratificações que possam desvirtuar sua finalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta a Presidente e a Relatora Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo **emitem parecer contrário** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, por entender que a proposta, embora juridicamente viável, mostra-se inoportuna, desarrazoada e desprovida de efetiva relevância social frente às prioridades orçamentárias e administrativas do Município.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.


POLIANA CAROLINE QUIRINO
Presidente da Comissão


PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Relatora da Comissão